



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE
SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº 490/2017/NCCS

Cuiabá, 13 de setembro de 2017

Ao Senhor

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Rua Mato Grosso, 617 – Centro – Cep 78600-000

Barra do Garças – MT

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 103/2016-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 16/12/2016, processo nº 275778/2015, este Tribunal julgou irregulares as contas prestadas nesta Tomada de Contas em desfavor da Câmara Municipal de Barra do Garças e aplicou-lhe a multa de 163,51 UPFs/MT e determinou a Vossa Senhoria a restituição aos cofres públicos municipais do valor de R\$ 115.654,78.

Constatou-se a interposição de recurso ordinário, ao qual foi dado provimento parcial por meio do Acórdão nº 366/2017-TP, reduzindo a restituição de R\$ 115.654,78 para o valor de R\$ 45.099,26 determinada ao recorrente e inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de restituição de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 13/10/2017, totalizando o valor de **R\$55.205,90, vencível em 29/10/2017**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 64,88 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 29/10/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções